



Parecer
Projeto de Lei nº167/2022
Mensagem nº140/20220

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Institui o “Programa Leite Presente” no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.”. Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a matéria em exame sobre a instituição do “Programa Leite Presente” no Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

Inicialmente esclarece que a matéria não possui vício de iniciativa.

O cenário nacional tem favorecido programas do tipo, com a finalidade de proporcionar alimentos nutrientes às crianças menores de 05 (cinco) anos, comungando com programas internacionais que visam banir a falta de nutrição das crianças, evitando o retardo no aprendizado, situação que não é diferente no Município de Miguel Pereira.

A instituição do programa visa o combate a desnutrição infantil por meio da distribuição, semanal, gratuita, de 1kg de leite em pó, estimulando a educação com acesso a alimentos de qualidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Assim, a tramitação e aprovação da matéria assegurará, em um futuro próximo, alimentação básica e adequada nas fases de maior necessidade da vida.

O projeto também expressa que para o recebimento do benefício, a criança terá que estar matriculada, seguindo os demais critérios apontados no art.3º do Projeto de Lei, cabendo à Secretaria de Educação a formulação e o acompanhamento da execução, bem como o monitoramento de indicadores em relação aos beneficiários matriculados na rede municipal de ensino (art.4º do Projeto de Lei).

Objetivamente, a prioridade é atender o ser humano mais vulnerável da sociedade que tenha entre 06 (seis) meses e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, com frequência escolar de 80% do mês anterior à data da entrega do leite.

A matéria mostra-se **legal e constitucional**. Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

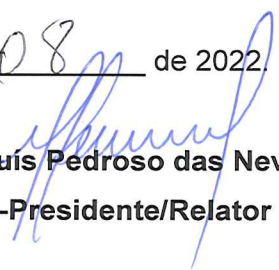
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 01 de 08 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro